

LEI N.º 012

DE 23 DE ABRIL DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Institui o Fundo Municipal de Saúde

DOS ABJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, lei 8.080, de setembro de 1991, lei 8.142 de 1991 e a Lei Orgânica do Município (LOM).

DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

ARTIGO 2º- O FMS ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

DA ESTRUTURA DO FMS

ARTIGO 3º - A estrutura do FMS será a seguinte:

- Coordenação;
- Conselho de Coordenação;
- gerência executiva.

DA COMPOSIÇÃO DO FMS

ARTIGO 4º - A composição do FMS será a seguinte:

- I - O coordenador será o secretário Municipal de Saúde;
- II - O Conselho de Coordenação é composto de:
 - coordenador;
 - gerente executivo do FMS;
 - pessoas que compõem a coordenação da SMS;
- III - a gerência executiva do FMS é composto por:

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**



A PRESENTE LEI
SANCIANO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE Búzios

- gerente executivo;
- equipe de orçamento;
- equipe de contabilidade;
- equipe de convênios e contratos;
- equipe de controle.

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 5º - São atribuições do Coordenador do FMS:

I - assinar cheques com o Secretário Municipal de Administração e Finanças quando for o caso, ou delegar atribuição;

II - coordenar o Conselho de Coordenação do FMS, ou delegar atribuição;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;

IV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

V - apreciar a análise e a avaliação da situação econômico - financeira do FMS.

ARTIGO 6º - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS:

I - gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;

IV - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS.

SANCIONO
A PRESENTE LEI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

V - Submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesa e as prestações de contas do FMS.

VI - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior

ARTIGO 7º - São atribuições da Gerência Executiva:

I - elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS - CCFMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do Município.

II - elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área da saúde;

III - controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

IV - manter a contabilidade organizada;

V - providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;

VI - preparar a análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMS;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 8º - São recursos do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM;

IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**



OMCIONAS
A PRESENTE FEI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o FMS.

PARÁGRAFO 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

PARÁGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 9º - Constituem ativos do FMS:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde -SUS, sob gestão do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

DOS PASSIVOS DO FMS

ARTIGO 10 - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 11 - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde-PMS, no Plano Pluridimensional- PP, na LDO e nos princípios da universidade e do equilíbrio.

SANCIONADO
PREENHEITA LEI

[Assinatura]

PARÁGRAFO 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO 2º - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 12 - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 14 - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestões, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DA DESPESA

ARTIGO 15 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

ARTIGO 16 - A despesa do FMS é constituída de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

SANCIONO
A PRESENTE LEI

[Assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capitalização e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

DAS RECEITAS

ARTIGO 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

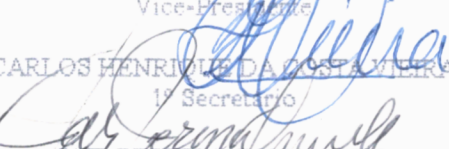
ARTIGO 18 - O FMS terá vigência ilimitada.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 23 DE ABRIL DE 1997.


ALICE GOMES DE SÁ SILVA
Presidente


VALMIR CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Vice-Presidente


CARLOS HENRIQUE DA COSTA PEREIRA
1º Secretário


JAIR PEREIRA DOS ANJOS
2º Secretário


**SANCIONO
A PRESENTE LEI**



SANCIONADO
A PRESENTE LEI

[Handwritten signature]
1919